



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1349-A -Ed Complementar - Taboão, Estado do Tocantins, 01 de Agosto de 2025

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Taboão/TO, com CNPJ Nº 37.421.112/0001-26 e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Taboão/TO, representada pelo Prefeito Sr. Jason Marinho de Oliveira, brasileiro, casado.

MARIA JOSÉ DA ROCHA, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF nº 274.729.903-10, RG nº 773.477 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Taboão - TO, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para instalações de Secretaria de Planejamento e os Setores de Compras e Licitações, Composição do imóvel: composto de salas de atendimento, banheiros e cozinha.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), os pagamentos será efetuado em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), diretamente na conta da contratada, conforme dados apresentado na proposta.

Data de assinatura do Contrato: 01 de Agosto de 2025.

Vigência do Contrato: 12 meses.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0469/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma dos banheiros no local das instalações da romaria do SENHOR DO BONFIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, artigo 71 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando o parecer da Controladoria Interna do Município, a qual aponta e recomenda a não contratação e execução do contrato, em virtude de tempo hábil suficiente para a execução efetiva dos serviços de reforma geral antes do início do evento, e que o prazo exímio provavelmente não permitirá a realização da reforma conforme prevista no cronograma, com a qualidade, segurança e conformidade exigida para atendimento da finalidade proposta, e poderá acarretar prejuízos ao erário, com fulcro nas Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que houve por parte da próprio município através da Secretaria de Infraestrutura até a finalização do certame pequenos reparos emergenciais internos e externos do imóvel para o uso e atendimento ao público do imóvel em questão, como pintura e reparos nos sanitários e encanamento para uso do público antes do início evento, os quais viabilizam condições mínimas de uso pela população.

Considerando

RESOLVE, dessa forma:

CANCELAR em todos os seus termos, o Processo Administrativo sob o nº. 0469/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, com sequencial nº 069/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma dos banheiros no local das instalações da romaria do SENHOR DO BONFIM.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Assinado de forma digital por JASON MARINHO DE OLIVEIRA/47184079191
Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 100/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TABOÃO E A EMPRESA ÂNCORA ENGENHARIA – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TABOÃO – TO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.421.112/0001-26, com sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, Taboão/TO, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jason Marinho de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ÂNCORA ENGENHARIA – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.665.160/0001-05, com sede à Av. Bernardo Sayão, s/n, Qd. 17, Lt. 1, Sala 3, Setor Vista Alegre, Taboão/TO, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Leonardo Sobrinho Leão, engenheiro civil, CREA nº 322036/D-TO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 100/2025, firmado com fundamento na Dispensa de Licitação nº 069/2025 (Processo Administrativo nº 469/2025), conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral é fundamentada no artigo 138, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção unilateral do contrato administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA: A rescisão unilateral decorre da análise técnica promovida pela Controladoria Interna do Município, que emitiu parecer recomendando a não execução do contrato em virtude da inexistência de tempo hábil suficiente para a conclusão integral dos serviços de reforma dos banheiros das instalações da Romaria do Senhor do Bonfim antes do início do evento religioso. Segundo o referido parecer, a execução às pressas da obra poderia comprometer a qualidade, a segurança da intervenção e ainda acarretar risco de prejuízo ao erário municipal, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência.

Além disso, registrou-se que a própria Secretaria Municipal de Infraestrutura já realizou pequenos reparos emergenciais, consistentes em pintura, ajustes de encanamento e melhorias pontuais nos sanitários, medidas estas que asseguram condições mínimas de utilização do espaço público pela população durante o evento.

Diante desse contexto, a Administração Municipal, em consenso com a contratada, opta pela extinção unilateral do contrato, de forma preventiva e prudencial, garantindo a adequada proteção do interesse público e o zelo pelo patrimônio municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 100/2025, cujo objeto consistia na execução dos serviços de reforma dos banheiros no local das instalações da romaria do Senhor do Bonfim, contratado mediante a Dispensa de Licitação nº 069/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 469/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão unilateral ora formalizada extingue o contrato a partir da assinatura deste instrumento, preservados os direitos da Administração.

CLAUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA, tendo em vista que não ocorreu a execução de nenhum serviço do objeto do contrato, inexistindo, portanto, valores a serem liquidados ou quitados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O contrato fica rescindido a partir da data da assinatura deste termo, produzindo efeitos imediatos, sendo determinada a devida publicação oficial para fins de eficácia e transparência.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guaraí/TO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Tabocão/TO, 31 dias do mês de julho de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA:87184079191 Assinado de forma digital por JASON MARINHO DE OLIVEIRA:87184079191

CONTRATANTE

Município de Tabocão – TO
CNPJ nº 37.421.112/0001-26
Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

Âncora Engenharia – Soluções Construtivas Ltda
CNPJ nº 36.665.160/0001-05
Leonardo Sobrinho Leão
Sócio Administrador



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração



PREFEITURA DE TABOÇÃO – TOCANTINS

TRABALHO E HUMILDADE